



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 97

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1965

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 45 — Dispensar, a pedido, Raymond de Buriel, das funções de Assessor da CNEN, "classe D", para as quais foi designado pela Portaria número 11-65, de 1 de fevereiro de 1965. — *Luiz Cintra do Prado.*

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 47 — Designar o funcionário Hélio Schneider Villela, Engenheiro TC-602.21-A, para exercer a chefia do Laboratório de Dosimetria durante o período em que o titular se encontrar afastado do país, em gozo de bolsa de estudos. — *Luiz Cintra do Prado.*

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 48 — Designar a funcionária Neysa Rocha Baptista, Química, TC-202-20.A, lotada no Departamento de Exploração Mineral, Seção de Cristalografia, para, de conformidade com o parecer técnico exarado no Processo CNEN 633-64, operar com Raios X e substâncias radioativas, e consequentemente usufruir dos benefícios da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Nº 49 — Designar o funcionário Augusto Baptista, Químico, TC-202.22.C, lotado no Departamento de Exploração Mineral, Seção de Cristalografia, para, de conformidade com o parecer técnico exarado no Processo CNEN 633-64, operar com Raios X e substâncias radioativas, e consequentemente usufruir dos benefícios da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950. — *Luiz Cintra do Prado.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 69 — De acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711-52 e Decreto nº 55.803, de 26-2-65, que fixou os novos níveis de salário mínimo, conceder aos funcionários a seguir relacionados oito (8) diárias, cada uma no valor indicado, por sua viagem, no período de 24-4-65 a 1-5-65, a Porto Alegre — Rio Grande do Sul, onde serão realizadas as reuniões do Conselho Deliberativo, nos dias 27 e 28 do corrente.

Dr. Manoel da Frota Moreira — Diretor DTC — Cr\$ 20.400.

Lygia Portocarrero Velloso — Cr\$ 19.800.

Gulomar Ferreira — Cr\$ 19.800.

Martha Lúcia Chaves — Cr\$ 19.800.

Lília Goulart Penteado da Rocha — Cr\$ 18.000.

Herminia Ferreira — Cr\$ 18.000.

Lucia Tórres Sargentelli — Cr\$ 19.800. — *Antônio Moreira Couceiro, Presidente.*

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 70 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Porteiro, nível 9, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, e Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Wilson Alves, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 71 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Oficial de Administração, nível 14, Clara Maria Amarante Mendes, e Arquivista, nível 7, Arimado da Silva Freitas, mediante o

pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 72 — Expedir a presente Portaria, para declarar que a Oficial de Administração, nível 14, Clara Maria Amarante Mendes, lotada na Seção de Comunicações e Arquivo, prestou serviços extraordinários durante o período de 26 a 31 de março próximo findo, num total de oito (8) horas, devendo-lhe ser paga a gratificação de Cr\$ 9.128 (nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros) na forma do art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 73 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pela Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Stelia Araujo Borges, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 74 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente de Administração, nível 16, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 75 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Almoxarife, nível 16, Heraclito Cordeiro Seabra; Armazenista, nível 8, Hilario Serafini e Tácito da Costa Ferreira; Eletricistas Instaladores, nível 12, Wandmar Fernandes e nível 8, Elias Silva, e Marceneiro, nível 8, José Garibaldi Rodrigues Spindola, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o art. 4º do Decreto nº 39.687, de 7 de agosto de 1956, resolve:

Nº 76 — Designar o Professor Elon Lages Lima para exercer a função de membro do Conselho Orientador do Instituto de Matemática Pura e Apli-

cada, em vaga decorrente do término do mandato do Professor Jayme Tiomno.

Nº 77 — Designar o Professor Chaim Samuel Honig para exercer a função de membro do Conselho Orientador do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, em vaga decorrente do término do mandato do Professor Ary Nunes Tietbohl.

Nº 78 — Designar o Professor Lello Itapoambira Gama para exercer a função de membro do Conselho Orientador do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, em substituição ao Professor Lindolfo de Carvalho Dias, designado para exercer a função de Diretor do referido Instituto, e para completar o seu mandato. — *Antônio Moreira Couceiro, Presidente.*

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 81 — De acordo com o art. 150 item II e parágrafo 2º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Motoristas, nível 12, Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Atelino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magnani; nível 8, Januário José de Oliveira Junior, João Gomes, José Costa Carvalho, José Ismerim Costa, Sebastião Lopes e Walter Maganani; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânicos de Motores à Combustão, nível 12, Diamantino Patto Maia, nível 8, Helio de Azevedo e José Raimundo Simão; Porteiro, nível 9, Ismael da Silva; Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Eresmo Luiz Marinho e Auxiliar de Portaria, nível 7, Wilson Domingos da Silva, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos. — *Antônio Moreira Couceiro — Presidente.*

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o item XXXI do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 82 — De acordo com o art. 150, item II e parágrafo 2º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

serviço do SERSIN: Guarda, nível 10, Manoel Elias Baloneker; Soldador nível 8, Aleir Soares dos Santos; Auxiliar de Portaria, nível 7, Sebastião Luis Baloneker, e Servente, nível 5, Nicolau Antunes da Costa, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos. — Antonio Moreira Couceiro — Presidente.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 83 — Designar, de acordo com o art. 219 do mesmo Estatuto, o Chefe do Serviço de Administração Geraldo Follain, a Assistente de Administração, nível 16, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão e a Chefe da Seção de Auxílios, da Divisão Técnico Científica, Maria José Ferreira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de, com vistas à possível incidência no art. 207, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, apurar os motivos pelos quais o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, José Eduardo da Silveira, do Quadro de Pessoal deste Conselho, faltou ao serviço por mais de sessenta (60) dias, interpoladamente, no período de 4 de agosto de 1964 até 4 de abril de 1965 e por mais de trinta (30) dias consecutivos, a partir de 24 de março do corrente ano. — Antonio Moreira Couceiro — Presidente.

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria número 29, de 17 de fevereiro de 1965, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Nº 1 — Designar, na forma do parágrafo 2, do art. 219 da Lei 1.711

de 29-10-52, Arlindo da Silva Freitas, Arquivista, nível 7, para secretário da Comissão de Inquérito. — Ordep Maciel da Silva, Presidente.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 93, de 6 de maio de 1965, do Se-

nhor Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Nº 1-CI — Na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28-10-52), designar a Sra. Odette Rodrigues Trindade, Chefe da Seção de Mecanografia, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão. — Geraldo Follain, Presidente da C. I.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 119 — Nomear, de acordo com o artigo 13, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Moreira Albuquerque, Oficial de Administração, nível 14.-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Esta-

tística, com lotação na I.R. no Estado do Ceará, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística, símbolo 8-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Cronje da Silveira. — Aginaldo José Senna Campos.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE. número 2.879-65, resolve:

Nº 123 — Demitir, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arnoldo Buch, do cargo de nível 12-A da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de Santa Catarina.

Nº 124 — Demitir, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ermi Faísca, do cargo de nível 13-A da série de classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de Santa Catarina. — Aginaldo José Senna Campos.

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 125 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Milton Mendes Gonçalves, Procurador de Terceira Categoria do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor-Técnico, símbo-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 572

3ª edição

Preço: Cr\$ 30

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

— a ser entregue a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

lo 6-C, dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 126 - Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gabriel Mamoré Nobre Pereira de Mello, Contador, nível 21-B, do Quadro de Pessoal da Administração Central do

Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor-Técnico, símbolo 6-C, dos mesmos Quadro e Conselho, em vaga decorrente da exoneração de Milton Mendes Gonçalves. - Aginaldo José Sena Campos.

maro 67-60 do C. A. - Wanderlei Afonso de Oliveira.

FAP nº 311-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Paulo Nunes Rabelo, que foi readaptado em outro cargo - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E., art. 23 da Resolução nº 67-60 do C.A. - Rosa Maria Souza Lopes.

FAP nº 312-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da aposentadoria de Jenny Teixeira Barroso - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - Gilson de Paula.

FAP nº 313-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da avulsão de Eliete Schnabl de Souza Cabral - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - Milton de Barros.

FAP nº 314-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da exoneração de Geraldo Oswaldo Lagares - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - José Dardanán Lévis Fernandes.

FAP nº 315-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Wilson Antonio de Carvalho, que não tomou pos-

se dentro do prazo legal - Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - Antonio Mauricio.

FAP nº 316-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Rosalvo Martins Colombo, que desistiu de tomar posse no cargo - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, artigo 9º parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - Maria da Penha de Andrade Falcão.

FAP nº 317-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Maria Cândida Martins, que desistiu de tomar posse no cargo - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - Antonio José de Mello Mattos.

FAP nº 318-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Cincinato Rodrigues Campos, que não tomou posse dentro do prazo legal - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - Milton Jacques Ferreira Moulin.

FAP nº 319-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Aquilás Gadelha Frossard, que não tomou posse dentro do prazo legal - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - Miraldo Augusto de Oliveira, Rio, 26 de abril de 1965. - Alberto do Amaral Osório, Diretor Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP nº 287-65 - Nomeação para exercer o cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Secretário do Grupo Executivo do Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresas - FIPEME - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, artigo 15 do E.F.B.N.D.E., art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 166-65 do Conselho de Administração - Sadi Carlot de Almeida Carneiro.

FAP nº 279-65 - Nomeação para exercer o cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 91, de 1962 do Conselho de Administração - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. - João Alves da Silva.

FAP nº 280-65 - Nomeação para exercer o cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do Conselho de Administração - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo

único do E.F.B.N.D.E. - Hélio Ferreira Martins.

FAP nº 308-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da agregação de José Antonio Nagem - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E., art. 23 da Resolução nº 67-60 do C.A. - José Luiz de Figueiredo.

FAP nº 309-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da agregação de Auzenda Hene Jacarandá - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E., art. 23 da Resolução nº 67-60 do C.A. - Mario de Mello Vianna.

FAP nº 310-65 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Maria Amélia Dantas de Faria Miranda, que foi readaptada em outro cargo - Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno, art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E., art. 23 da Resolução nú-

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Balancete em 31 de Janeiro de 1965

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, and sub-sections like DISPONIBILIDADES NO PAIS, DEPOSITOS BANCARIOS A PRAZO, etc. Includes handwritten signatures and dates at the bottom.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 59 — Transferir para o quadro de Contratados de Escritório, nas funções de Auxiliar de Escritório, vencimentos — Cr\$ 119.654, o Sr. Paulo Freire, Marítimo categoria de Taifeiro, de acordo com o disposto nos artigos 52, 53 e 70 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, *ex-officio* no interesse da Administração, face já vir o servidor exercendo eficientemente tais funções desde 19.1.1960. — Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra (RRM) Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do art. 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 60 — Afastar do exercício de suas funções os servidores Henrique Dominelli Pelegrine, Adolfo Froes, Carlos Alberto Anzoategui e Estanislau Aguilár, de acordo com o art. 38, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, tendo em vista a denúncia constante dos autos de Sumário Crime, fundamentado no Inquérito Policial Militar, mandando instaurar nesta Autarquia em decorrência do Ato Institucional nº 1, do Comando Supremo da Revolução, que se encontra no Cartório Criminal de Guairá, conforme ofício nº 47-65, de 26 de março de 1965, do Exmo. Senhor Juiz de Direito daquela Comarca.

Deverá o Serviço do Pessoal desta Autarquia dar cumprimento ao inciso III do art. 122, da Lei nº 1.711.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, tendo em vista a conclusão do Inquérito Administrativo, instaurado por efeito da Portaria número 336-64 e complementada pelas Portarias ns. 22-65, 34-65 e 42-65, todas desta Diretoria, resolve:

Nº 61 — Determinar ao Diretor do Departamento Comercial que faça lançar na Seção de Contabilidade, para desconto de 10% (dez por cento) sobre vencimentos e vantagens, conforme art. 125, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o débito abaixo discriminado aos servidores respectivos:

Cr\$

- 1. Carlos Alberto Anzoategui 109.557
- 2. Adolfo Froes 42.775
- 3. Henrique D. Pelegrine 17.690
- 4. Patrocínio A. Gariocoix 28.251

Todos por prejuízos causados a Autarquia no exercício das respectivas funções. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 62 — Designar o Sr. Procurador Dr. Joel Deviant dos Santos para

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

seguir viagem ao Rio de Janeiro, em objeto de serviço desta Autarquia, devendo tratar das questões administrativas e jurídicas de que foi incumbido, junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, Comissão de Marinha Mercante e Comissão Revisora de Inquéritos Administrativos.

O referido servidor fará jus a transporte por conta dos cofres desta Autarquia e a diária na base 30% do salário-mínimo vigorante no Rio de Janeiro. — Paulo Tostes de Souza Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 63 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1 de maio de 1965, o servidor João Francisco de Jesus Monteiro, Marinheiro nível 13,

face à sua aposentadoria compulsoriamente, por força da Lei nº 1.162, de 22.7.50, combinado com a Lei número 1.711, em seu art. 176-I de 28.10.52.

De acordo com o disposto no artigo 181 da Lei nº 1.711, de 1952 e face ao seu tempo de serviço, 14 meses, seus vencimentos como aposentado, corresponderão à 1/3 (um terço) do que seria se estivesse na Ativa. — Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra (RRM) — Diretor-Geral.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA Nº 14-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1967, com a nova redação introduzida pelo art. 1º do De-

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XIV	I	Questão Militar	120
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXVI	IV	A Imprensa	120
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
XXIX	II	Réplica	120
XXIX	III	Réplica	120
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XLVI	I	Campanha Presidencial	120
XLVI	II	Campanha Presidencial	120

creto nº 42.548, de 10 de abril de 1958, e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve dispensar Iris de Castro Lima, Guarda de Estação, referência "18", matr. nº 440.279, lotada no Escritório da ARG-1, em Belo Horizonte, de acordo com o art. 207, item II, da Lei 1.711-52, por abandono de emprego, a partir de 16-5-52. — Renato de Araujo, Diretor Suprintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Chefe da Seção de Obras do Segundo Distrito Ferroviário, usando das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 18 — Designar o Dactilógrafo nível 9-B, matrícula nº 1.027.117, do Quadro desta Autarquia, Antônio Carlos de Amorim, para exercer a Função Gratificada (12-F) de Secretário da Seção supracitada. — Durval Menezes Filho, p/Engenheiro Chefe da Seção de Obras do 2º D. F.

PORTARIA Nº 2-SE DE 19 DE ABRIL DE 1965

O Chefe da Seção de Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal do DNEF, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve dispensar o Escriturário nível 8-A, João Beraldo, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretário, tendo em vista o constante da OSI nº 17-DG de 2 de abril de 1965. — Lauro Freire, Chefe da S. E.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Diárias

Processo nº 2.502-65 — Concedo (5.1/2) diárias ao Engenheiro Chefe do 5º Distrito Ferroviário Aldo Fernandes Barros, símbolo 3-C, nos períodos de 11 a 13 e 18 a 20 de março de 1965, nos valores respectivos de Cr\$ 21.000 e Cr\$ 23.100, correspondentes a 35% do salário-mínimo vigente nas regiões de Ponta Grossa e Rio de Janeiro, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 120.750 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Processo nº 4.899-64 — Concedo (16.1/2) diárias ao Engenheiro Chefe do 5º Distrito Ferroviário Aldo Fernandes Barros, símbolo 3-C, nos períodos 2 e 3, 10, 11, 13 a 15, 16 a 23 e 26, 27 e 31 de julho de 1964, nos valores respectivos de Cr\$ 14.700 e Cr\$ 12.460, correspondente a 35% do salário-mínimo vigentes nas regiões do Rio de Janeiro e Curitiba, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 220.150 (duzentos e vinte mil, cento e cinquenta cruzeiros).

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista a Portaria nº 93-DG, de 14 de abril de 1965, localizando, "ex officio", no 5º Distrito Ferroviário, com sede em São Paulo, o Telegrafista, nível 12.

blasse, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Nazir Gonçalves Moreira, de acordo com os arts. 12º e 28, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve arbitrar em Cr\$ 354.000 (trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), correspondente a três meses de vencimento, a ajuda de custo a que faz jus o referido funcionário. — Engº José Marques Vianna, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.324-65, resolve:

Nº 163 — Conceder, ao Engenheiro TC-602.21-A, do Quadro I — P.P. — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, no exercício do cargo em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 3-C, ajuda de custo na importância de Cr\$ 367.000 (trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros), correspondente a um mês de vencimento, de acordo com o art. 132, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de seu afastamento da sede, por mais de 30 (trinta) dias, no período de 9 de fevereiro a 19 de março do corrente ano, em serviço de Inspeção às obras da adutora do Rio das Velhas na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. (Proc. 3.324 de 1965). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 343 — Designar, na forma do item VI, do artigo 91, do mesmo Regimento, a Chefe de Seção de Compras, Luba Syvak, para substituir automaticamente o Chefe do Serviço do Material (SM), símbolo 2-F, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 dias. (Proc. nº 10.902-64). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 168 — Designar, na forma do item IV, do artigo 91, do mesmo Regimento, o Assessor Administrativo, símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Dylmar Aures Fonseca, para substituir eventualmente o Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2-C, em suas faltas ou impedimento, até 30 dias. (Proc. 4.015-65).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 169 — Designar, na forma do item II, do art. 91, do mesmo Regimento, o Chefe de Gabinete, símbolo 2-G, do Quadro de Pessoal — P.P. —

deste Departamento, Eduardo Secades, para seu substituto, nos impedimentos eventuais até 30 dias. (Proc. nº 4.015-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 173 — Exonerar o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Octavio Dias Moreira, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. (Proc. nº 4.136-65).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 174 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Octavio Dias Moreira, para exercer funções de Assessor Técnico Especial desta Diretoria Geral. (Proc. 4.136-65) — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 180 — Designar o Oficial de Administração, AF-201-12.A, do Quadro I — P.P. — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Sergio da Matta Oliveira, posto à disposição deste Departamento pela Portaria nº 196, de 12 do corrente mês do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 seguinte, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (S. P.-1), símbolo 3-F, do Serviço do Pessoal da Divisão de Administração, em vaga decorrente da dispensa de Dylmar Aures Fonseca. (Processo nº 4.473-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 181 — Designar o Engenheiro TC-602.22.A, do Quadro I-P.P. — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Kalife Chueke, servindo neste Departamento na qualidade de cedido pela União, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, da Divisão de Planejamento, em vaga decorrente de dispensa de Léa Marina Farjado Balleiro de Jácome. (Proc. nº 1.896-65).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das atribuições que lhe conferem os itens XXII e XXV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 e com fundamento no inciso IV, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 182 — Conceder, aos funcionários constantes da relação anexa as Gratificações de Representação de

Gabinete nela mencionadas, correndo a Despesa e conta de 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.00 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete, constantes do Orçamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento para o corrente exercício. — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 188 — Nomear o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Ubi-

ratan Zuccherelli, para exercer o cargo em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 3-C, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Coelho de Rezende Neto. (Proc. nº 4.606-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

Nº 189 — Dispensar o Engenheiro TC.602.21.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Ubiratan Zuccherelli, da função gratificada de Chefe de Serviço Técnico Distrital do 8º Distrito Federal de Saneamento, em virtude de sua nomeação para outro cargo. (Processo número 4.606-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 182, DE 4 DE MAIO DE 1965

NOME — CARGO	Gratificação de Representação de Gabinete	Data da Vigência
	Cr\$	
Dilson Melgaço Filgueiras — Procurador de 1ª Categoria	150.000	1.3.1965
Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Engenheiro TC-602.17.A	150.000	1.2.1965
Heitor Alvarenga — Engenheiro TC-602.18.B	150.000	1.4.1965
Arnaldo Teixeira Chauvet — Cont. Atuário TC-302.17.A	120.000	1.3.1965
Edmundo Pereira — Assistente ...	120.000	1.4.1965
Nancy Pinto Caetano — Escrevente; Dactilógrafa AF-204.7	80.000	1.3.1965
Guslaine Barreto Rodrigues — Escriturária AF-202.8.A	60.000	1.3.1965
Sandra Dias Silveira — Assistente ..	60.000	1.3.1965
Neusa Ferreira — Escrevente-Dactilógrafa AF-204.7	35.000	1.3.1965
Luiz Carlos Neto — Motorista CT-401.12.C	40.000	1.3.1965
Geraldo Antonio Xavier — Motorista CT-401.12.C	40.000	1.3.1965
Luiz Gonzaga Corrêa — Motorista; CT-401.10.B	40.000	1.3.1965
Achilles Corrêa da Silva — Motorista CT-401.12.C	40.000	1.3.1965
Antonio Nunes da Silva — Feitor GL-401.5	40.000	1.3.1965
Adnis Francisco de Assis — Guarda GL-203.8.A	40.000	1.3.1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 1.352-DG — Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do Telegrafista, nível 12-A — José Carlos Lopes, do Quadro I do M.V.O.P., removido, ex officio do Escritório de Representação do D.N. O.C.S., em Brasília — DF, para esta Administração Central, em Fortaleza — CE., por força da Portaria nº 1.688 DG, de 21 de setembro de 1964, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1964. — Engenheiro Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 1.371-DG — Exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Moreira da Rocha, do cargo de classe A da série de classes de Assistente de Organização Rural, artigo P.201.15, por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

Nº 1.372-DG — Exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Furtado Fonseca, ocupante do cargo de classe A da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.12, por inadimplemento

de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias de cargo com eficiência. — Engenheiro *Stanley Fortes Baptista*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 183.3-65, DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 25-65 e DNPVN — 19.360-64, o que solicitou a Companhia Docas de Santos e o que ficou deliberado na CLXXX Reunión, Ordinária, realizada no dia 18 de março de 1965, observado o que dispõe o § 1º, do art. 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Opinar favoravelmente à desapropriação por utilidade pública dos terrenos e respectivas benfeitorias abaixo discriminados e indicados na planta que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situados no Município de Santos, Estado de São Paulo.

a) Imóveis situados à Rua Almirante Tamandaré nº 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26;

b) Imóveis situados à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 9, 11 e 25.

II — Os imóveis, a que se refere o item anterior são necessários a uma via de ligação entre a rua Almirante Tamandaré e a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, para ampliar a faixa portuária e permitir fácil acesso aos cais do Macuco no porto de Santos.

III — As desapropriações a que se refere a presente Resolução são consideradas de urgência para efeito do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1961.

IV — A despesa com essas desapropriações correrá à conta da dotação prevista no item 13.1.1 do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do porto de Santos, para o exercício de 1965 aprovada pela Resolução nº 158.4-64, de 29 de dezembro de 1964.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello*.

RESOLUÇÃO Nº 181.1-65, DE 23 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 3, 62, 66, 67, 69, 70, 72, 74, 78, 77, 78, 231, 237, 245 e 256-65, o que solicitou o Serviço do Patrimônio da União, Delegacia do Estado da Guanabara, pelos Ofícios nº 87, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 101, 102, 103, 344, 338, 350 e 323-65 e Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, Ofício nº 954-64 e o que ficou deliberado na CLXXXI Reunión, Ordinária, realizada no dia 23 de março de 1965, observado o disposto no § 1º, art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente, no que diz respeito às atribuições do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à concessão de aloramento dos terrenos de marinha e seus acréscidos adiante indicados:

1 — o do situado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 243, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em nome dos cidadãos portugueses Alberto Ferreira da Silva e Joaquim da Silva Gomes;

2 — o do situado na Avenida Atlântica, beneficiado com o prédio nº 1.250, Estado da Guanabara, fração ideal de 22/668 avos, correspondente ao apartamento 1.402, do Edifício Queen Elizabeth, em nome da cidadã brasileira Linda Leonie Gateysson;

3 — o do situado na Vila Turismo, Estado da Guanabara, designado por lote 29 da Rua B, quadro 2, do P.A. nº 19.444, em nome do cidadão português Aarão Guedes;

4 — o do situado na Praia José Bonifácio, Ilha de Paquetá, Estado da Guanabara, beneficiado com o prédio nº 199, em nome da cidadã brasileira Maria de Lourdes Reis Mignon;

5 — o do situado na Rua Marquês de Pombal, beneficiado com os nº 21, 23 e 25, Estado da Guanabara, em nome da firma brasileira Fundação Americana S. A. Indústria e Comércio;

6 — o do situado na Avenida Atlântica nº 1.230, correspondente ao apartamento nº 402, Edifício Queen Victória, em nome do cidadão português Ernesto Lourenço Duarte;

7 — o do situado na Vila Turismo, Estado da Guanabara, designado por lote 8, da quadra 9 da Rua D do P.A. nº 19.444, antigo 4, em nome da cidadã portuguesa Maria Amélia de Carvalho;

8 — o do beneficiado com parte do prédio nº 234, da Rua Marquês de Abrantes, Estado da Guanabara, em nome da cidadã brasileira Lavinia da Rocha Fragoso;

9 — o do situado na Rua Gil Gafreé, designado por lote 9 da quadra 7, beneficiado com o prédio nº 88, Vila Turismo, Estado da Guanabara em nome do cidadão português Antônio Albuquerque Silva.

10 — o do situado na Rua B, Vila Turismo, Estado da Guanabara, de-

signado por lotes 23, 24, 25 e 26 da quadra 2, em nome do cidadão brasileiro José de Arimatéa Pinto do Carmo;

11 — o do situado na Praia da Bandeira nº 89, lote 6, da quadra 61, Ilha do Governador, Estado da Guanabara, em nome do cidadão brasileiro Antônio Jovino de Souza;

12 — o do situado na Avenida Atlântica nº 586, Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento 504, nome do cidadão brasileiro Mário Peixoto Torres;

13 — o do situado na Praia de Botafogo, nº 356 antes 354-356, fração ideal de 1-720 avos, Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento 220, em nome do cidadão brasileiro Adis Hauna Farah;

14 — o do situado na Praia do Flatic nº 974, Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento 459, em nome do cidadão brasileiro Walter Henkel Branco;

15 — o do situado na Avenida Atlântica nº 974, Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento 504, em nome da cidadã brasileira Lygia Moraes.

Sala das Reuniões, 23 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello*.

Ata da CLXXI Reunión, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente.

Presidente.

Fernando V. de Miranda Carvalho — DG/DNPVN.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Walter Vilela Guerra — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Benjamin Eurió Cruz — MTPS.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade, realizou-se a centésima septuagésima primeira reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Melo e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida, discutida e posta em votação é aprovada a Ata da 170ª reunião ordinária. COMUNICAÇÕES — O

Diretor-Geral comunica que o Ministro da Viação e o Ministro do Planejamento estão promovendo a exportação a granel do excedente da safra de milho pelos portos de Santos e Paranaguá, considerado de grande interesse para o país. Para que isso se efetive, torna-se necessário, todavia, que sejam alterados os programas de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos interessados já aprovados pelo Conselho. Sendo assunto de urgência urgentíssima, pede que o processo, já encaminhado ao CNPVN entre, em caráter excepcional na ordem do dia dos trabalhos de hoje, de modo a que se possa promover as imediatas instalações para movimentação mecânica da mercadoria. Esclarece, contudo, tratar-se de aparelhagem de emergência e com a qual concorda, apenas pelo caráter que apresenta de vez que preferia instalações permanentes. Informa, finalmente, que o Presidente do Conselho, tendo acompanhado a todas as fases de operação, tem condições para dar aos demais Conselheiros todas as explicações que forem julgadas necessárias. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira (FAC) fala de sua preocupação quanto ao funcionamento do Conselho, face a ausência dos Conselheiros representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em missão oficial no Japão e sem suplente do Conselho Nacional de Transportes, que, segundo informações do Presidente na reunião anterior, está em vias de substituição. A seguir, o Presidente informa sobre a reunião dos administradores de portos organizado no país que se está realizando na sede e sob o patrocínio do DNPVN. Diz de seus objetivos e dos desejos dos administradores em obterem cobertura tarifária para pagamento de aumento salarial autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Ao iniciar a *Ordem do Dia*, o Presidente faz entrar os engenheiros George Louis Humbert e José Carlos Aleixo Sepúlveda, da Administração do Porto de Salvador, BA, para nos termos do que ficou deliberado na reunião anterior prestarem os esclarecimentos julgados necessários pelos Conselheiros ao debaterem o Processo CNPVN 2-63, referente ao aumento das tarifas vigentes na base de 73%, destinado à cobertura das despesas decorrentes do aumento salarial de 57%, bem como outros encargos, conforme autorização do Conselho Nacional de Política Salarial. Respondendo às perguntas formuladas pelos Conselheiros, informam os administradores do porto de Salvador que a despesa de pessoal naquela entidade está acima do limite de 70% da receita, prevista na legislação vigente. Que em 1964 houve uma recuperação na movimentação de carga e acredita que essa recuperação prosseguirá, a despeito do aumento tarifário, que pleiteiam. Diz do incremento que se vem verificando na cobertura, com o movimento que se teve nas últimas semanas, inclusive com mercadorias que de há muito não eram vistas no porto, como, por exem-

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de 16 de setembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

pio, o arroz. Que face a redução da movimentação de carga que se vinha verificando e a mecanização parcial dos serviços, há excesso de trabalhadores que não podem ser dispensados em face dos convênios e acordos que foram coagidos a firmar com o Sindicato dos Trabalhadores. O Conselheiro Xaxier da Silveira (FAC) fala sobre a construção do porto do Malhado em Ilhéus e seus possíveis reflexos no porto de Salvador que poderá provocar, segundo diz, uma concorrência danosa para o país. O Engenheiro Sepúlveda, da Cia. Docas da Bahia declara não compreender a inversão de capitais para a construção do porto do Malhado, quando o de Salvador já existente, se ressentido de equipamento indispensável ao seu funcionamento em condições satisfatórias. Nessa oportunidade o Presidente faz ver que se tratam de portos com região geo-econômicas bem distintas e o Conselheiro Diretor-Geral fala da necessidade de a administração do Porto de Salvador lançar-se a uma política agressiva em busca de mercado. Por fim, declarando os Conselheiros estarem satisfeitos com os esclarecimentos prestados, o Presidente agradece a presença dos Administradores do Porto de Salvador que se retram declarando de sua satisfação pela oportunidade que lhe ofereceu o Conselho em expor a situação do porto. E, também encerrado o debate sobre o Processo CNPVN 2-63 que submetido a votos, é Aprovado aumento na forma solicitada, por unanimidade, tendo o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) declarado não ver como não acompanhar o voto do Relator quanto ao aumento, de vez que as anomalias existentes não podem ser corrigidas de momento, inclusive quanto ao quadro de pessoal considerado excessivo pelo próprio concessionário da exploração comercial do porto. Discorda, entretanto, da data da aplicação desse aumento por contrariar decisão já tomada pelo CNPVN (Resolução número 171.3 de 1965). A seguir o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) relata o Processo CNPVN 67, de 1963, referente à solicitação do Superintendente do Porto de Siterói, no sentido de reembolso da importância de Cr\$ 505.245,50 que pretende em face do projeto que dispõe sobre a inclusão dos portos de Imbituba e Niterói no programa de financiamento pelo Eximbank. Declara o Relator que o pedido carece de fundamento legal, de vez que, reembolso pleiteado resulta da importação de equipamento anteriormente à Resolução do Conselho e conclui propondo a denegação do pedido. Posta em debate e votação, a proposta do Relator é Aprovada por unanimidade (Resolução nº 171.2-65). Por solicitação do Conselheiro Relator, é adiada a discussão do Processo CNPVN 113-64 referente ao pedido de aforamento à Avenida Francisco Bicalho, em favor de Mesbla S. A. A seguir o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) relata o Processo CNPVN 165-64, dispondo sobre aprovação de tarifas para os portos de Guaíba e Mendes no rio Paraná. Face ao parecer da Procuradoria Judicial do DNPVN de que cabe ao Conselho, se assim julgar conveniente, aprovar tarifa para portos da categoria dos mencionados e considerando que a matéria já havia sido amplamente debatida, propõe o Relator que se encerre a discussão da matéria e se delibere aprovar as tarifas na forma em que foi solicitada. Submetida a votos a proposição é Aprovada por unanimidade (Resolução 171.3-65). Após aceitação pelo plenário, o Presidente submete a debate o processo referente a alteração da relação programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento de portos de Santos e Paranaguá, de modo a que possa ser exportado o excedente de milho, a granel, durante o período de março a

agosto do corrente. Expõe o Presidente, sobre o equipamento que precisa ser instalado e que importa em investimento de Cr\$ 2 bilhões para o porto de Santos e Cr\$ 500 milhões para o porto de Paranaguá, propondo assim, a aceitação do que propôs o Diretor-Geral. Submetida a debate e votação, a proposta é Aprovada por unanimidade (Resolução 171.4-65). ASSUNTOS GERAIS — O Presidente fala sobre anteprojeto da reformulação da legislação portuária — Capítulo XIII — dispondo sobre o pessoal portuário que fêz distribuir aos Conselheiros. Esclarece tratar-se de matéria que deverá ser deliberada em breve pelo Conselho, já que o Ministro da Viação pede urgência para o assunto, por esse motivo pede a atenção dos Conselheiros. O Conselheiro Xavier da Silveira solicita e obtém a inserção em ata do voto de pesar pelo falecimento do poeta e jornalista Augusto Frederico Schmidt, recentemente ocorrido, identificando-se, por ofício à família enlutada, os sentimentos do CNPVN. Após tratar dos estudos que pretende apresentar sobre a instituição do termo único para carga e descarga nos portos, cujo pessoal ficará subordinado às administrações dos portos, o Presidente dá por encerrada a reunião, da qual eu, Marcio Maynart Ramos, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1965. — Marcio Maynart Ramos.

Ata da CLXXXIV Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia 1 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente — Fernando V. de Miranda Carvalho, DG-DNPVN — Walter Vilela Guerra, MM — Joaquim Xavier da Silveira, FAC — Benjamin Eurico Cruz, MTPS — Procópio de Mello Carvalho — Waldo Mario da Costa Araújo, CNT.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima octogésima quarta Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata — lida, discutida e posta em votação é aprovada a Ata da 183ª Reunião, Ordinária — Comunicações — O Presidente informa que se encontra no Brasil, missão do Banco Interamericano do Desenvolvimento propondo-se a financiar cerca de US\$ 15 milhões para reaparelhamento dos portos do Rio de Janeiro, Santos e Recife, na movimentação de cargas a granel desde que lhe sejam apresentados projetos completos a respeito. Referida missão apresentou relatório sobre os portos brasileiros cujas conclusões e soluções coincidem com os pontos de vistas esposados pelo Conselho, tais como problemas salarial regimes de trabalho e operação nos portos. Informa que esse relatório está sendo resumido para distribuição aos membros do Conselho. O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) fala sobre as atividades do Congresso sobre navegação internacional em realização. Pede a Presidência que obtenha publicações e outros esclarecimentos a respeito para conhecimento dos Conselheiros. O Conselheiro Diretor Geral informa que já recebera algumas dessas publicações. Nessa oportunidade retira-se o Presidente Carlos Theophilo de Souza e Mello em virtude de

reunião a que foi convocado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, assumindo a direção dos trabalhos o Conselheiro Diretor Geral sendo convocado o seu substituto legal, para que o DNPVN não perca o seu direito de voto nos termos da deliberação já tomada em plenário. Ao assumir, o Conselheiro Diretor-Geral, fala sobre as comemorações sobre o 1º aniversário da Revolução distribuindo aos Conselheiros, cópia do discurso que proferiu na ocasião. Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo, apresenta seu relatório verbal sobre os processos CNPVN — 15 — 73 — 89 — 133 — 168 — 205 — 206 — 208 — 252 — 317 — 318 — 319 — 322 — 323 — 324 — 325 — 326, todos de 1965, referente a aforamento de terrenos de marinha não localizados em áreas de interesse portuário. Face a esse aspecto, propõe o Relator que o Conselho opine favoravelmente ao que foi solicitado, naquilo que diz respeito às atribuições do DNPVN (Resolução número 184.1-65). A seguir reinicia-se a discussão do processo CNPVN-153-65, que cria a Companhia Brasileira de Dragagem. Propõe o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) que se dispensa a leitura do projeto, mas como não houve concordância do plenário o Presidente recomenda o Chefe da Secretaria reiniciar a leitura a partir do ponto em que foi interrompido na reunião anterior. Concluída essa leitura, ainda o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) pede ao Presidente que submeta imediatamente o projeto a votação. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), embora declarando-se as condições de votar lembra que o plenário concordou com o pedido do Conselheiro Léo Magarinos (CMM) para que o assunto não fosse votado esta semana. O Conselheiro Vilela Guerra (MM) declarou que há ainda um aspecto, o dos arrendamentos, que necessita ser melhor esclarecido, por esta razão não apóia a proposta de votação do projeto na reunião de hoje. Finalmente, o Diretor Geral falando da possibilidade da matéria ser votada em reunião extraordinária na próxima segunda-feira encerra os trabalhos dos quais, eu Marcio Maynart Ramos, Chefe da Secretaria do C. N. P. V. N., lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1965.

Ata da CLXXXVII Reunião Ordinária, realizada em vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente — Fernando V. de Miranda Carvalho, DG-DNPVN — Léo Magarinos de Souza Leão, CMM — Joaquim Xavier da Silveira, FAC — Waldo Mário da Costa Araújo, CNT — Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do CNPVN, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima octogésima segunda reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 181ª Reunião, Ordinária. Comunicações — O Conselheiro Diretor Geral informa que o Ministro da Viação o convidou a voltar ao Estado do Paraná O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) pergunta ao Presidente sobre quais as providências tomadas para a designação de suplentes dos Conselheiros. A seguir o Presidente fala da exposição que

hoje fará o Presidente do Instituto Nacional do Pinho sobre exportação de madeira pelos portos do sul do país, fazendo-o entrar na oportunidade, a sala de Reuniões do Conselho. O Coronel Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho, inicia sua exposição dizendo das dificuldades que está encontrando para incrementar a exportação de madeira. Fala sobre o transporte que vem sendo realizado pelos grandes exportadores em demanda do porto do Rio Grande, onerando sensivelmente o custo da mercadoria da vez que o porto em Porto Alegre só permite acostagem de pequenos navios. Não foi atendido pelo EDPRC-RS, no pedido que fez para redução das taxas portuárias para compensar esse transporte rodoviário. Apelou para o Governo do Estado que encaminhou a matéria ao Ministério da Viação e neste ao D. N. P. V. N. Informa que o arrendamento de um dos armazéns em Rio Grande ajudará a resolver o problema. Em aparte, o Conselheiro Diretor Geral informa que já se pronunciou favoravelmente a esse arrendamento. Continua o Presidente do Instituto do Pinho analisando os diversos portos exportadores de madeira, fazendo comentários sobre os vultosos investimentos da União no porto de Laguna que não tem movimento por falta de profundidade declarando, ainda, que o problema de dragagem do local, é essencial. Explica o Conselheiro Diretor-Geral que todos os serviços de dragagem que tem sido feito na região não tem dado resultado positivo de vez que o assessoramento se verifica com extrema rapidez. Quanto ao aspecto social também tratado pelo expositor, poderá ser minorado com o desenvolvimento da pesca. Volta a falar o Cel. Pinto da Luz para tratar dos problemas do porto de Florianópolis por onde se tem exportado boa quantidade de madeira, mas onde é necessário importantes obras de dragagem. O Presidente informa que esse porto foi excluído do Plano de Viação Nacional e por isso não se poderá nele investir grandes somas. Quanto ao porto de São Francisco do Sul, informa o Presidente do Instituto do Pinho, ser o mais procurado pelos navios em busca de madeira, entretanto, por falta de dragagem junto ao cais, numa extensão aproximada de 450 m vem tendo o seu movimento grandemente prejudicado, não permitindo, inclusive, a utilização do comprimento total do cais. Acresce a circunstância de que por esse porto o país recebe trigo argentino sendo o seu descarregamento feito a baldes. Daí decorre a necessidade de serem varridos 3 ou 4 vezes por dia, o pátio e os armazéns por causa da fermentação do trigo. Dada essa deficiência de descarregamento de trigo os navios demoram muitos dias atracados aos cais ocasionando outra demora dos navios que aportam em busca de madeira, a espera de cais para acostar. Com isso, prejudica-se a exportação de madeira que rende ao Brasil cerca de US\$ 44.000.000 anuais que poderá atingir, se melhoradas as condições dos ancoradouros, US\$... 60.000.000. Fala do porto de Paranaguá e da dificuldade para ser utilizado como porto exportador de madeira, bem como da produtividade da estiva, cerca de 40% abaixo da que existe no porto de Itajaí. Conclui sua exposição dizendo que o melhor porto para exportação de madeira, é o de São Francisco do Sul e por isso faz apelo ao Conselho para que determine a execução da dragagem com urgência e o aparelhamento para suas funções. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) pergunta ao Presidente do I. N. P. sobre as vantagens que poderiam advir para a exportação de madeira a adoção do regime de 2 turnos nos portos ouvidos em resposta, a informação de que a matéria é de

grande interesse para o INP. Por fim, retira-se o Cel. Pinto da Luz agradecendo ao Conselho pela oportunidade que lhe foi dada para tratar do assunto e depois de cumprimentado pelos Conselheiros em geral e pelo Presidente da CNPVN em particular. Ao anunciar a Ordem do Dia, o Presidente faz entrar no recinto, o Engenheiro Paulo Peltier de Queiroz, Presidente do Grupo de Trabalho encarregado de elaboração do Estatuto da Cia. Docas do Ceará, incluído na pauta dos trabalhos de hoje, para que S. Sa. preste aos Conselheiros as informações que forem julgadas necessárias. Reiniciam-se os debates sobre o processo CNPVN-171-65, que institui a Cia. Docas do Ceará e seu Estatuto. Deliberou o Conselho, contra o voto do Conselheiro Waldo Araújo (CNT) retirar, no § 5º do art. 4º expressão "sejam engenheiros" com condição para a eleição do Diretor da C. D. C. Ainda nesse art. 4º é rejeitada a proposta do Conselheiro Léo Magarinos (CMM) acrescentando 2 membros na Diretoria: Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro. Contra o voto do Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) é excluído o item "d" do ar-

tigo 7º dispondo sobre a participação dos empregados, nos lucros da Sociedade e mantida, contra o voto do Conselheiro Waldo Araújo (CNT), a distribuição de 5% dos lucros aos Diretores, cumpridas as exigências legais. A seguir são debatidos os §§ 3º e 4º do art. 8º dispondo sobre a opção de servidores pela inclusão ou não no quadro da CDC. Discutida a permanência ou não da tese é a mesma aprovada contra o voto do Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) que diz tratar-se de ônus pesado a uma entidade que se inicia. A seguir é aprovada a inclusão da expressão "e esta o aceitando" de modo a que a CDC tenha o arbítrio de aceitar ou não a opção dos servidores, contra os votos dos Conselheiros Léo Magarinos (CMM) e Benjamin Cruz (MTPS). Por proposta do Conselheiro Léo Magarinos (CMM) fica estatuído no artigo 10, § 4º, que o aumento de tarifa que vier a ser concedido à Sociedade só entrará em vigor 30 dias após a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União. A seguir são

incluídos os seguintes itens: 1º — Dispondo sobre responsabilidade civil dos Diretores, Conselheiro Benjamin Cruz para confecção de Regimento Interno da CDC e sobre os estabelecimentos bancários onde devem ser recolhidas as receitas diárias da Sociedade, ambos da autoria do Presidente. Encerrados os debates, o Presidente põe em votação global o Estatuto com as emendas apresentadas e aceita que é Aprovado por unanimidade (Resolução nº 182.1-65). A seguir o Conselho discute sobre as indicações dos nomes apresentados para constituição da 1ª Diretoria da Sociedade e seu Conselho Fiscal com respectivos suplentes, deliberando aceitar os nomes dos Engenheiros Raul Cabral de Sá, Rudolf Langer e Danilo Dalmo da Rocha Corrêa, para membros da Diretoria; Cláudio Bonfim Marinho de Andrade, José Raimundo Gondim e Antonio Guimarães, para membros do Conselho Fiscal tendo como suplentes, José Euclides Caracas, Manoel Agenor Costa Filho e Julio Coêlho de Araújo. Concluídos

os debates, o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) congratula-se com o Engenheiro Paulo Peltier de Queiroz pelo trabalho que elaborou e o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) para dizer que a sua responsabilidade de Relator neste processo diz respeito, apenas, ao Estatuto. Informa, ainda, que faltará as duas próximas reuniões de vez que irá a Montevideu, como representante da Comissão de Marinha Mercante, participar da reunião da ALAMAR. Pede que o processo referente a constituição da Companhia Brasileira de Dragagem não seja votado nesse período, pois te msugestões a apresentar sobre a matéria. O Presidente convida os Conselheiros para participarem na instalação da Companhia Docas do Ceará e dado o adiantado da hora, transfere a discussão dos demais processos em pauta, e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu Marcio Maynard Ramos, lavei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1965.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 7-65

Altera o Regimento Interno da Universidade do Brasil

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 22 de abril de 1965, tendo em vista o que consta do processo nº 18.870-64-UB., resolveu aprovar as alterações do Regimento Interno da Universidade do Brasil, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Departamento de Educação e Ensino;
- c) Departamento de Administração Central;
- d) Biblioteca Central;
- e) Prefeitura (Cidade Universitária).

CAPÍTULO VI

Da Prefeitura (Cidade Universitária)

Art. 104. A Prefeitura (Cidade Universitária) terá a seguinte composição:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Comissão de Estudos;
- c) Serviço Técnico;
- d) Serviço Administrativo.

Art. 105. A Prefeitura da Cidade Universitária terá as seguintes atribuições:

- a) Estudar os problemas gerais de interesse da comunidade Universitária;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes do Plano Diretor de Urbanização da Ilha Universitária;
- c) Administrar e operar os serviços atinentes à comunicações;
- e) Supervisionar os serviços de assistência médica e dentária, e de alimentação, mantido pela Universidade do Brasil, bem como os de alojamento de alunos;
- f) Manter serviços de policiamento e segurança;
- g) Colaborar com o ETUB, quando solicitado;
- h) Efetuar entendimento com autoridades no interesse da administração local.

Art. 106. A Prefeitura será dirigida por um Prefeito nomeado pelo Reitor, cujo nome será submetido ao Conselho Universitário, para homologação.

Art. 107. Constituem atribuições do Prefeito:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades da Prefeitura da Cidade Universitária;
- b) Despachar o expediente da Prefeitura;
- c) Propor ao Reitor os servidores a serem designados para as chefias de Serviços e Setores e do Gabinete;
- d) Requisitar ao Reitor o pessoal, material e demais recursos necessários ao desempenho das atribuições da Prefeitura.

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 108. O Gabinete será dirigido por um chefe de Gabinete, de livre escolha do Prefeito, e compor-se-á de um Assessor Técnico, um Assessor Ad-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ministrativo e auxiliares de Gabinete, além de pessoal subalterno.

Art. 109. Constituem atribuições do Chefe de Gabinete:

- a) Distribuir os serviços do Gabinete, de acordo com as instruções do Prefeito;
- b) Emitir pareceres sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Prefeito;
- c) Assinar, de ordem do Prefeito, correspondência da Prefeitura, de acordo com as instruções.

Art. 110. Constituem atribuições do Assessor Técnico:

- a) Ter a seu cargo, os assuntos atinentes aos setores de Conservação, de Segurança, de Transportes, de Comunicações;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos indicados na alínea a, sujeito à apreciação e decisão do Prefeito;
- c) Sugerir medidas e iniciativas que visem maior rendimento de trabalho, e ainda representar o Prefeito, quando designado.

Art. 111. Constituem atribuições do Assessor Administrativo:

- a) Ter a seu cargo, os assuntos atinentes aos Setores de Pessoal, Material e de Orçamento;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos indicados na alínea a, sujeitos à apreciação e decisão do Prefeito;
- c) Sugerir medidas e iniciativas que visem maior rendimento de trabalho, e ainda representar o Prefeito, quando designado.

Art. 112. São atribuições dos auxiliares de Gabinete:

- a) Atender a todos os serviços de rotina do Gabinete;
- b) Estenografar, dactilografar e expedir a correspondência pessoal do Prefeito;
- c) Manter em dia fichários de endereços e outros, e organizar as audiências do Prefeito.

SEÇÃO II

Da Comissão de Estudos

Art. 113. A Comissão de Estudos, composta de seis membros, sendo um representante do corpo discente da Cidade Universitária, subordinada diretamente ao Prefeito, tem como função o exame de qualquer problema concernente à Cidade Universitária, competindo-lhe ainda, sugerir as providências julgadas necessárias à solução dos problemas em foco.

SEÇÃO III

Do Serviço Técnico

Art. 114. Constitui atribuições do Serviço Técnico:

- a) Planejar, orientar e supervisionar todos os Setores, que são os de Conservação, de Segurança, de Transportes e de Comunicações;
- b) Dar parecer sobre assuntos afetos ao Serviço;
- c) Encaminhar ao Gabinete do Prefeito, todo o expediente relativo aos Setores que lhe são subordinados.

SEÇÃO IV

Dos Setores

1 — Do Setor Conservação

Art. 115. São atribuições do Setor de Conservação:

- a) Manutenção das instalações at-

b) A limpeza e execução das obras de conservação e paisagismo dos logradouros.

2 — Do Setor de Segurança

Art. 116. São atribuições do Setor de Segurança:

- a) O policiamento e vigilância dentro da Ilha Universitária;
- b) A solução dos problemas de trânsito.

3 — Do Setor de Transportes

Art. 117. São atribuições do Setor de Transportes:

- a) A manutenção e operação das viaturas, da oficina de reparos e das garagens;
- b) A programação dos itinerários das viaturas, para melhor atendimento nos horários de aulas.

4 — Do Setor de Comunicações

Art. 118. São atribuições do Setor de Comunicações:

- a) O controle dos problemas de comunicações, como telefones e telex.

SEÇÃO V

Do Serviço Administrativo

Art. 119. Constituem atribuições do Serviço Administrativo:

- a) Orientar e supervisionar os Setores de Pessoal, Material e de Orçamento, e ainda sugerir as atividades — meio concernentes à Prefeitura, inclusive a elaboração da previsão orçamentária anual;
- b) Dar parecer sobre assuntos afetos ao Serviço;
- c) Encaminhar ao Gabinete do Prefeito todo o expediente relativo aos Setores que lhe são subordinados.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 4.723 — Aposentar o Inspetor Classificador do Mate P-607.14.B — Manoel de Freitas Travassos, nos termos do art. 176 nº I, combinado com o art. 252 nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 790

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o despacho exarado pelo Excmo. Sr. Presidente da República, no Pr. nº 5.055-65 (publicado no D. O., Sessão I — Parte I, de 3 do corrente mês, à página número 4.238), dando provimento ao recurso interposto pelo representante do Governo do Estado do Paraná na Junta Deliberativa deste Instituto, contra a Resolução nº 779-64, baixada em consequência do que fora votado pela referida Junta, em sua

SEÇÃO VI

Do Setores

Do Setor do Pessoal

Art. 120. O pessoal da Prefeitura poderá ser recrutado entre os servidores do Quadro da UB, ou admitidos de acordo com o que dispõe a Lei número 3.780, de 1960 e o Decreto número 50.314, de 1961.

Art. 121. Compete ao Prefeito a requisição de pessoal, e a admissão, ouvidor do Reitor.

Art. 122. Constituem atribuições do Setor de Pessoal:

- a) Superintender todo o serviço de administração do pessoal da Prefeitura;
- b) Dar parecer sobre os assuntos que se relacionem com pessoal;
- c) Manter perfeita coordenação entre os demais Setores, com relação a pessoal, através a chefia do Serviço.

Do Setor de Material

Art. 123. Constituem atribuições do Setor de Material:

- a) Superintender todos os serviços de administração, aquisição, conservação e fornecimento de material e equipamento da Prefeitura.

Do Setor de Orçamento

Art. 124. Constituem atribuições do Setor de Orçamento:

- a) Organizar a proposta de orçamento da Prefeitura, para estudo pelo Prefeito;
- b) Manter entendimentos com os demais Setores para organização da proposta orçamentária anual.

Nota: Os artigos 105 a 112 do atual Regimento, passam a ter os números 125 a 132.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 7 de maio de 1965. — Octávio Guimarães Filho, Diretor da D.D.E.P.

sessão ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1964, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 779, que desvinculou as exportações de erva-mate cancheada e beneficiada com destino ao mercado uruguaio, ficando, em consequência, restabelecida em seus termos, as normas disciplinares constantes da Resolução nº 743, de 17 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1965. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 795

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, em sua primeira sessão da primeira reunião ordinária de 1965, realizada no dia 17 de março de 1965, considerando que a erva-mate deve ser exportada em todos os seus tipos e qualidades e para todos os mercados, antigos e novos; considerando, ainda, que os exportadores detentores de quotas com maior quantidade para o Chile e menor para Uruguai, acumulam apreciáveis quantidades de goma (erva pulverizada), que via de regra são obrigadas a vender a preços abaixo do custo do

produto cancheado, votou e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a exportação de goma (erva pulverizada) para todos os mercados compradores.

Art. 2º Para a goma fica estabelecido o preço FOB de US\$ 143,90 (cento e quarenta e três dólares) por mil quilos, para remessa aos mercados sulamericanos.

Art. 3º Para os demais mercados o preço FOB fica estabelecido em US\$ 171,60 (cento e setenta e um dólares e sessenta centavos).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, em 6 de abril de 1965. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*.

RESOLUÇÃO Nº 796

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, em sua 1ª Sessão, da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1965, aprovou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte resolução:

Art. 1º A colheita de erva-mate, safra de 1965, far-se-á, segundo os Estados Produtores, nos seguintes períodos:

Paraná e Santa Catarina — 1º de maio a 31 de outubro;

Rio Grande do Sul — 1º de abril a 30 de setembro;

Mato Grosso — 1º de dezembro de 1965 a 30 de setembro de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1965. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 797

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua 1ª sessão ordinária realizada em 17 de março de 1965, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte resolução:

Art. 1º Os preços mínimos da erva-mate beneficiada para o mercado chileno, FOB, portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento à vista ou a

prazo, dentro das exigências do Banco do Brasil, contra crédito bancário irrevogável, de acordo com o tipo do produto e a especificação de seu acondicionamento, são os seguintes:

I — Tipos PC-1, PC-2 e PC-5, acondicionados em barricas, de conformidade com as normas legais vigentes, ou sacos multifólios, com capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido:

Preços por 100 (cem) quilos:

PC-1 e PC-2 US\$ 18.82
PC-5 US\$ 13.80

II — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de papel (embalagem comum), com capacidade de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilos, e entarçados em sacos de algodão ou encaxotados (caixa de madeira ou papelão corrugado):

Saco de 2 (dois) quilos US\$ 0.4140
Saco de 1 (um) quilo US\$ 0.2244
Saco de 1/2 (meio) quilo US\$ 0.1200

III — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de algodão, internamente protegidos, com capacidade de 5 (cinco) a 30 (trinta) quilos, peso líquido:

Preços por 100 (cem) quilos:

Em sacos de 5 (cinco) quilos US\$ 19.82

Em sacos de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos .. US\$ 18.82

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 771, de 17 de setembro de 1964 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 798

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, em sua 2ª sessão ordinária realizada em 18 de março de 1965, votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica facultado aos exportadores e industriais o pagamento das taxas devidas a este Instituto e correspondentes às Guias de Controle e Arrecadação, após o embarque da mercadoria constante das referidas Guias.

Parágrafo único. As Guias de Controle e Arrecadação (G. C. A.)

serão válidas pelo prazo de 120 dias ou até o vencimento das respectivas cartas de crédito, inclusive quando prorrogadas.

Art. 2º As Guias de Controle e Arrecadação serão fornecidas mediante assinatura pelo exportador ou industrial, de carta ao Banco do Brasil S. A. ou ao banco fechador do câmbio, em três (3) vias, que serão entregues, depois de visadas pelo Banco, à Delegacia Regional do INM que as distribuirá da maneira seguinte: a primeira via à Sede do INM, a segunda ao Banco do Brasil S. A. ou ao banco fechador do câmbio e a terceira ficará na própria Delegacia Regional do INM, carta cujo modelo anexo faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Se o embarque não se processar dentro de trinta (30) dias, a partir da data da emissão da Guia de Controle e Arrecadação, fica o seu portador obrigado a justificar tal fato, sob pena de anulação ou cancelamento da mesma, inclusive proceder ao recolhimento da quantia devida ao INM.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o prazo acima referido poderá exceder a sessenta (60) dias.

Art. 4º Se ficar comprovado que, processado o embarque, não tenha si-

do liquidado junto ao Banco do Brasil S. A. o pagamento da quantia correspondente à Guia de Controle e Arrecadação, após quinze (15) dias, fica automaticamente suspenso o fornecimento de novas Guias de Controle e Arrecadação ao exportador ou industrial.

Art. 5º No caso de utilização parcial de uma Guia de Controle e Arrecadação por falta de praça no navio transportador, instruções do importador ou carga deixada, deve o mesmo ser liquidado totalmente por ocasião do embarque da primeira parcela.

Art. 6º Os exportadores ou industriais que não cumprirem as instruções desta Resolução, sofrerão as sanções previstas em lei que regulamentam o Instituto Nacional do Mate.

Art. 7º Qualquer despesa decorrente do controle de liquidação por parte do Banco do Brasil S. A. correrá por conta do exportador ou industrial.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as Resoluções ns. 761 e 766 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 34

Retificação

No Diário Oficial do Distrito Federal, Parte II de 26 de abril de 1965, págs. ns. 1.189-90, relativo ao termo de Contrato nº 34 — para execução das obras de construção de trechos em conduto livre da Adutora do Rio das Velhas, nos Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

Pág. nº 1.189

Onde se lê: pela Resolução nº 44-3 de 1964 do Conselho Deliberativo do

DNOS — Leia-se: pela Resolução número 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS.

Pág. nº 1.190

Onde se lê:

4.23 — Remoção de barreiras, conforme especificado, on total de 90.000 m3 de aterial, à razão de Cr\$ 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

Leia-se:

4.23 — Remoção de barreiras, conforme especificado, no total de 90.000 m3 de aterial, à razão de Cr\$ 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

Onde se lê: à razão de Cr\$ 10.000 (dez mil cru... Leia-se: à razão de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por peça assenta...

(Nº 06.176 — 24-5-65 — Cr\$ 1.989)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 31-65

Rodovia: BR-116 (BR-13)

Trêcho: Russas-Jaguaribe.

Subtrecho: 0116 — CE-04 — Do km 269 ao km 323.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 (dez) horas do dia 10 (dez) do mês de junho de 1965, na sede do DNER, na avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvati Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital n.º 31-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta, em duas vias:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
- c) fator de concorrência única sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob correção de um inflator igual a 2,222 (duas unidades e duzentos e vinte e dois milésimos). Esse fator de concorrência representará, portanto, a relação entre os preços propostos e os preços da Tabela indexada.

Não serão aceitos fatores de concorrência superiores a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo sobre a Tabela indexada.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de re-

EDITAIS E AVISOS

gistro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social,) lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-IV-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c da Lei n.º 3.550 de 25-VII-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

- a) Tenha executado para órgãos federais, estaduais, autárquicos, para-estatais e companhias mistas, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 1.000.000 m3 em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos ou 5.000.000 m3 ao longo da existência da firma e, ainda que a mesma tenha executado serviços de pavimentação compreendendo toda a estrutura do pavimento (sub-base, base e revestimento) e interessando a uma área de pista de rolamento igual ou superior a 280.000 m2 num prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos ou uma área igual ou inferior a 1.000.000 m2, medida da

mesmo forma ao longo da existência da empresa.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhia mista, relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 1 (um) laboratório de campo aparelhado para o controle dos serviços.
- 3 (três) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.
- 3 (três) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com "scraper".
- 3 (três) motoniveladoras, de potência igual ou superior a 100 HP.
- 3 (três) carregadeiras frontal capacidade mínima na caçamba de ... 1 1/2 jd3 (sobre pneus ou sobre esteiras).
- 2 (dois) compressores-delar, capacidade, 365 pés cúbicos por minuto.
- 3 (três) veículos-tanque para distribuição água.
- 4 (quatro) tratores de pneumático po potência do motor 55 HP.
- 4 (quatro) pares de rôlo pé de carretiro.
- 2 (dois) rolos vibratórios de 3 toneladas.
- 2 (dois) rolos pneumáticos de 13 rodas.
- 1 (um) pulverizador autopropulsor.
- 1 (um) conjunto de britagem com produção mínima de 20 m3/h
- 3 (dois) veículos-tanque-distribuidor, calibrado para aplicação correta do ligante betuminoso.
- 2 (dois) espalhadores de areadado.
- 2 (dois) rolos compressores tipo tandem de 5 a 8 toneladas.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de ... Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letra do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução se deferimento, pelo Presidente da concorrência, após o concorrente apresentar a caução.

corrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; títulos de Débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao tusto previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116 (BR-13) trecho Russas-Jaguaribe, subtrecho: Do Km 269 ao Km 323, no Estado do Ceará.

11. Os serviços a executar compreendem:

- a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras de arte complementares, importando na movimentação de ... 2.500.000 m3 (dois milhões e quinhentos mil metros cúbicos) e uma distância média provável de transportes de 150 metros (cento e cinquenta metros) com classificação média provável de:

- Escavação em 1ª categoria: 50%;
- Escavação em 2ª categoria: 45%;
- Escavação em 3ª categoria: 5%.

O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

b) Pavimentação, compreendendo regularização, reforço de subleito, sub-base, e base de solo estabilizado, impermeabilização e revestimento tipo-tratamento superficial betuminoso duplo.

c) Sinalização horizontal da faixa de rolamento: pintura da faixa central e dos bordos.

d) Além dos serviços relacionados nas alíneas a, b e c deste item, a critério da Fiscalização poderão ser executados quaisquer outros serviços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER (inclusive as instruções gerais para o Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos contratantes de Obras com o DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 23 de fevereiro de 1965), as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 mc, medidos após compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHTO Normal (MB-33).

Os 60cm finais de aterro serão construídos com materiais apresentando o Índice Suporte Califórnia igual ou superior a 8 (oito), e compactados a, no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHTO Normal (MB-33).

14. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V — Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em (540 — quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 17.

1. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- fôrça maior ou caso fortuito;
- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 11, Capítulo IV, do presente Edital.

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI — Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII — Valor e Dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento à expensas da dotação da verba 4.1.1.4, de orçamento do DNER para 1965, até Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros).

22. O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 530.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, medi-

ante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII — Reajustamento

23. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções referentes ao assunto, aprovadas pelo Conselho Executivo em 20 de abril de 1965.

Capítulo IX — Contrato

24. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei número 4.388 de 28 de agosto de 1964.

25. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados, pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais serão dos da Tabela de 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \cdot Fc$.

26. O valor global inicial do contrato será o constante do item 21, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

Capítulo X — Multas

27. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

28. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

29. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- o valor dos serviços executados calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

30. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher

REGULAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO

Decreto nº 55.832, de 22 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 936

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

31. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3, capítulo I.

32. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

33. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

34. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que calha aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

35. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras e Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

36. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras e Pavimentação para esclarecimentos necessários.

38. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1965.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

Ref. Processo nº 10.807-65.

CCSO — 6.390-A-64 — DNER.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 12-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Bahia.

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessa-

das comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição: No dia 18 de junho de 1965, às 14 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 12-65;

No 2º — Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 12-65;

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços, objetivada na concorrência pública do Edital nº 12 de 1965 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnicos (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter exercutado trabalhos de terraplenagem, num montante de 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 21 de junho de 1965, às 13 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 88.000.000 (oitenta e oito milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 12 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contêm redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja

esta divergência, ou, ainda, que se oponha a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas no DNOS, aprovadas pela Resolução nº 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que foram fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba do F.N.O.S./65. — Clovis Mettre, Presidente substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 68-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na região do Recôncavo Baiano, Estado da Bahia.

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição: No dia 18 de junho de 1965, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 68-65;

No 2º — Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 68-65;

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução «se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços», objetivada na concorrência pública do Edital nº 68-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certidão a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnicos (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da

firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter exercutado serviços semelhantes, com volume mínimo de 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou afestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 21 de junho de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então à C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação,

o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 173.382.000 (cento e setenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 12 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponha a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas no DNOS, aprovadas pela Resolução nº 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A

juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se recusarem a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba do F.N.O.S./65. — *Clóvis Mettre*, Presidente substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ED.TAL. Nº 12-65

Concorrência Pública para execução de serviços de sondagens geológicas e medições de recalques a serem realizados no Porto de Belém — Estado do Pará.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 25º (vigesimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusivos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez) nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros designados, as propostas para os serviços acima mencionados, aos quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as «Normas» para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, «Normas» essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência

O presente Edital de Concorrência, se refere à execução de serviços de estudos geológicos, compreendendo sondagens geológicas e medição de recalques, destinados a análise do procedimento do terreno na faixa do cais, de modo a permitir conclusão sobre as soluções a adotar para estabilidade do mesmo.

Segunda — Detalhes Técnicos

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

Terceira — Prazos

Os prazos para início dos serviços, não deverá exceder de 1 (um) mês contado da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado e o prazo para conclusão de todos os serviços deverá ser indicado na proposta, que indicará, ainda, através um cronograma, os prazos de início e conclusão dos serviços separadamente.

Quarta — Caução

Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

Quinta — Revisão de preços

A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Sexta — Submissão

O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às «Normas» de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Sétima — Documentos

Além dos documentos enumerados no item 2.1 — das Normas, os concorrentes deverão apresentar comprovação de terem atendido às exigências das Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.357 de 16 de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das cotas referentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas.

Oitava — Anulação da Concorrência

O Departamento, por seu Diretor-Geral se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1965.
— José Guimarães Barreiros — Presidente da DG/CC.

EDITAL Nº 13-65

Concorrência Pública para execução de serviços de levantamento topohidrográfico, levantamento planialtimétrico, estudo das correntes e sondagens geológicas em Icoaracy, Estado do Pará.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 25º (vigésimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez) nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as «Normas» para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, «Normas» essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência

O presente Edital de Concorrência se refere à execução de serviços de levantamento topohidrográfico, levantamento planialtimétrico, estudos das correntes e sondagens geológicas em Icoaracy, no Estado do Pará, tendo em vista a elaboração de projeto de cais acostável.

Segunda — Detalhes Técnicos

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem, a disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

Terceira — Alternativa

A alternativa quanto aos 2 (dois) locais prováveis para realização das sondagens geológicas, cuja escolha somente será possível após terminados os levantamentos topohidrográficos, conforme especifica o item 2.6.1 das Especificações, deve ser considerada na proposta por envolver em uma delas acréscimo de serviços de que trata o item 2.6.2 das mesmas Especificações, de forma a permitir um aditamento ao Termo de Ajuste no caso da ocorrência de tal probabilidade.

Quarta — Prazos

O prazo para início dos serviços, não deverá exceder, de 1 (um) mês contado da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado e o prazo para conclusão de todos os serviços deverá ser indicado na proposta, que indicará, ainda, através um cronograma, os prazos de início e conclusão dos serviços separadamente.

Quinta — Caução

Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

Sexta — Revisão de preços

A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Sétima — Submissão

O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às «Normas» de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Oitava — Documentos

Além dos documentos enumerados no item 2.1 das «Normas», os concorrentes deverão apresentar comprovação de terem atendido às exigências das Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.357 de 16 de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das cotas referentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas.

Nona — Anulação da Concorrência

O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1965.
— José Guimarães Barreiros, Presidente da DG/CC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

EDITAL

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.131.827-64, o servidor Newton Rodrigues, é convidado a comparecer ao IAPI, à Avenida Almirante Barroso, 78, sala 405, dentro do prazo de 15 dias, a fim de apresentar defesa em razão de faltas capituláveis no art. 207, da Lei nº 1.711-52. — José Ernesto Ney, Secretário da Comissão.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª edição

Preço: Cr\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal